



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de materiais de construção civil, a serem utilizados na execução dos serviços de drenagem nas áreas internas do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 19



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:38:06, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 30/06/2023 às 14:47:20 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:47:35.
Documento Nº: 9895177-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9895177-8325>



MTPARDIC202302427

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
4. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	4
5. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES	4
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
7. DA HABILITAÇÃO	5
8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	5
9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	5
10. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO	6
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	7
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	9
13. DA GARANTIA CONTRATUAL	10
14. DO REAJUSTE CONTRATUAL	10
15. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	10
16. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	11
17. DO PAGAMENTO	11
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	16
20. DO MATRIZ DE RISCOS	17
21. DA RESCISÃO	17
22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	17
23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
24. DOS CASOS OMISSOS	18
25. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	18
26. DO FORO	18
27. ELABORAÇÃO	19
28. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO	19

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 de 19



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:38:06, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 30/06/2023 às 14:47:20 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:47:35.
Documento Nº: 9895177-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9895177-8325>



MTPARDIC202302427

SIGA



1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais de construção civil, a serem utilizados na execução dos serviços de drenagem nas áreas internas do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação ocorrerá em lotes, conforme tabelas constantes abaixo, podendo a empresa participar de quantos lotes forem de seu interesse:

LOTE 1 – COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
1	MANTA BIDIM GEOTEXTIL 100 m ² (rolo de 2,30 metros x 50 metros). Rolo.	ROLO	80

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	Cod. SIAG	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
1	106027 6	PEDRA TIPO RACHÃO COM DIMENSÕES ACIMA DE 76MM DA BICA-CORRIDA PRIMÁRIA. Tonelada.	TONELADA	2400
2	106027 5	PEDRA BRITADA Nº 2 MATERIAL COM DIÂMETRO DE ATÉ 32,00mm. Tonelada.	TONELADA	1125

LOTE 03 – COTA RESERVADA ME/EPP/MEI				
ITEM	Cod. SIAG	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
1	106027 6	PEDRA TIPO RACHÃO COM DIMENSÕES ACIMA DE 76MM DA BICA-CORRIDA PRIMÁRIA. Tonelada.	TONELADA	800
2	106027 5	PEDRA BRITADA Nº 2 MATERIAL COM DIÂMETRO DE ATÉ 32,00mm. Tonelada.	TONELADA	375

- 2.2. O fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens que compõem o lote;
- 2.3. Caso a mesma empresa vencer os lotes de Cota Reservada e o Lote de Ampla Concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.
- 2.3.1. Ocorrendo a recusa por parte da Licitante em ajustar os preços na forma prevista no item supracitado, o lote referente ao menor valor será adjudicado em favor da empresa

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo ao de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas no Edital.

- 2.4. Na hipótese de não haver vencedor para o lote de cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do lote de ampla concorrência ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD (SIGADOC MTPAR-DIC-2023/01606).

4. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 4.1. Trata-se de serviço a ser contratado mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, sendo o julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, através da plataforma www.licitacoes-e.br.
- 4.2. A licitação será realizada com o modo de disputa aberto.
- 4.3. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo 90 dias.

5. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

- 5.1. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna de pesquisa de mercado e cotação, fora feito estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.
- 5.2. Verificou-se nesse caso a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em lotes, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.
- 5.3. A licitação por lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos;
- 6.2. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 7.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 7.3. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 9.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido de materiais de construção à CONTRATADA.
 - 9.1.1. As OS serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
 - 9.1.2. Caso a OS seja entregue em via física, deverá ser emitida duas vias, uma via da OS com confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a qual ficará em poder da MT-PAR e a segunda via ficará em poder da CONTRATADA.
 - 9.1.3. A OS deverá conter;
 - 9.1.3.1. a quantidade de materiais de construção a serem entregues;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.1.3.2. o(s) produto(s) que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;
- 9.1.3.3. o prazo para a entrega do produto.
- 9.2. O prazo para início da entrega dos produtos será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.

10. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 10.1. As entregas deverão ser feitas no Parque Novo Mato Grosso, que está localizado no município de Cuiabá-MT, cujo acesso dar-se-á pela Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), KM 11, ou em outro local definido pela Contratante;
- 10.2. O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa parcelada, conforme cronograma abaixo:
- 10.2.1. Primeira Remessa - Entrega Imediata;
- 10.2.2. Segunda Remessa - em até 60 (sessenta) dias corridos e;
- 10.2.3. Terceira Remessa - em até 90 (noventa) dias corridos.
- 10.2.4. Caberá à CONTRATANTE, dentro de sua discricionariedade, solicitar a quantidade a ser entregue em cada remessa e poderá ultrapassar o prazo acima previsto, sendo este meramente ilustrativo.
- 10.3. A cada fornecimento a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os materiais para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato e/ou outro designado para o recebimento;
- 10.4. O transporte e descarregamento dos produtos ficará a cargo da Contratada, em todas as entregas, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, observando as regras de transporte, distribuição e segurança;
- 10.5. Os materiais deverão ser entregues, quando couber, acondicionado de forma adequada, em embalagem original e lacrada, sem avarias, contendo informações claras, corretas, precisas em língua portuguesa, especificando: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- 10.6. Não serão aceitos materiais que se apresentem danificados e/ou com especificação diversa da

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302427



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



exigida neste Termo de Referência;

- 10.7. Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
- 10.7.1. às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
 - 10.7.2. às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
 - 10.7.2.1. às normas internacionais consagradas, na ausência de norma específica da ABNT;
 - 10.7.3. às prescrições e recomendações do fabricante.
- 10.8. Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- 10.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da quantidade/qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.10.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 11.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

7 de 19



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:38:06, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 30/06/2023 às 14:47:20 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:47:35.
Documento Nº: 9895177-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9895177-8325>



MTPARTIC202302427

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.3. Fornecer os materiais de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 11.7. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 11.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período de faturamento.
- 11.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 11.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 11.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
 - 11.11.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 11.12. Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.12.1. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 11.12.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.
- 11.13. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 12.1.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 12.2. Emitir ordem de fornecimento discriminando os itens a serem entregues e data máxima para a entrega.
- 12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.6. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARDIC202302427



- 12.7. **Será comunicado em tempo hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas.**
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 12.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação.
- 12.8.1.1. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do baixo risco envolvido no fornecimento do objeto.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 14.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 15.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 15.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

16. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 16.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 16.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por adiantamento ao contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 17.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 17.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 17.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 17.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

12 de 19



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:38:06, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 30/06/2023 às 14:47:20 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:47:35.
Documento Nº: 9895177-8325 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9895177-8325>



MTPARTIC202302427

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



I = (TX)

I =

(6 / 100)

365



I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 18.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 18.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
- 18.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 18.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 18.1.5. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei;
- 18.1.6. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 18.1.7. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 18.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 18.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 18.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 18.5. **Advertência;**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

13 de 19



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:38:06, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 30/06/2023 às 14:47:20 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:47:35.
Documento Nº: 9895177-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9895177-8325>



MT-PARDIC202302427

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 18.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.5.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

18.6. Multa moratória;

- 18.6.1. pelo atraso injustificado na entrega dos produtos quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

18.7. Multa compensatória;

- 18.7.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:
- 18.7.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 18.7.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302427



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 18.7.2. Quando o atraso injustificado na entrega dos produtos ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;
- 18.8. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela de produtos não entregue ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;
- 18.8.1. Quando o atraso injustificado na entrega dos produtos ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento.
- 18.9. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;**
- 18.10. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 18.11. As sanções previstas nos itens 18.5 e 18.9 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 18.12. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 18.13. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 18.14. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 18.15. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 18.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 18.17. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

15 de 19



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:38:06, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 30/06/2023 às 14:47:20 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:47:35.
Documento Nº: 9895177-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9895177-8325>



MTPARDIC202302427

SIGA



- 18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 18.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 18.21. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais fornecidos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados.
- 19.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto e do contrato.
- 19.3. A verificação da adequação dos fornecimentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 19.5. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 19.5.1. Emitir Ordens de serviços;
- 19.5.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo do Produto;
- 19.5.3. Monitorar quantidade de produtos entregues e prazos de entrega e;
- 19.5.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 19.6. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 19.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





e fiscais.



20. DO MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

21. DA RESCISÃO

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 21.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 21.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 21.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 21.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
 - 21.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 21.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 22.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CONTRATADA:



- 22.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 22.2.1.2. e poderá a MTPAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	3.3.90.30.000	1.759.0137

24. DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

25. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS

REFERENCIAIS

- 25.1. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 25.2. O orçamento estimado será divulgado somente após a fase de lances na plataforma www.licitacoes-e-br, para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.

26. DO FORO

- 26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARDIC202302427



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



outro por mais privilegiado que seja.



27. ELABORAÇÃO

ELABORADO POR:

Karolayne Souza Medeiros
Analista Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão

28. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

WENER SANTOS

Diretor Presidente MT-PAR
Ordenador de Despesas
MT Participações e Projetos S.A.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

19 de 19



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:38:06, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 30/06/2023 às 14:47:20 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 30/06/2023 às 14:47:35.
Documento Nº: 9895177-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9895177-8325>



MT-PARDIC202302427

SIGA